



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Ano V - Edição nº 00851 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BE5E848719F157847A0912602F4CF28E

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1453/2009
- EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 304/2015
- CANCELAMENTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO ST CONSULTORIA LTDA
- DECRETO Nº 36, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO 1453/2009 REFERENTE SETIMO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016. Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO 304/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016. Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: **ST CONSULTORIA LTDA.**

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O extrato de publicação referente ao **Segundo termo aditivo do contrato 304/2015**, publicado em **05/09/2016**, no Diário do Município, **torna-se sem efeito** a publicação referente.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 36, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, **no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

Considerando que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na execução

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

orçamentária de 2016 evitando o déficit financeiro e o orçamentário;

Art. 2º - Proceda-se à exoneração dos ocupantes remanescentes de cargos comissionados, através de documento próprio, observando-se as ressalvas legais e as situações de caráter essencial.

Art. 3º - Proceda-se à demissão dos servidores admitidos em caráter temporário, ressalvados os casos e quantitativos necessários à continuidade dos serviços considerados essenciais.

Art. 4º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Realizar a coleta de lixo domiciliar em dias intercalados na semana, segundo critério e programação a ser estabelecido pelo Departamento competente.

II – Fica suspenso o pagamento de férias indenizadas, adicionais de periculosidades – exceto específicos por lei, dobra de carga horária, passagens, diárias e outras despesas correlatas, salvo aquelas autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal.

III – Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular);

IV – As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Diretor da área;

V – Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2016, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII- Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VIII – O uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Prefeito Municipal ou do diretor da área;

IX – Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos.

XI- Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou Secretário de Planejamento e Fazenda. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo, serão de exclusiva

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

responsabilidade de quem as efetuar;

XII- As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os chefes dos Departamentos Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;

XIII- Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

Art. 5º - Fica determinado a todos os secretários, coordenadores, diretores e chefes de setor que adotem providências em suas repartições para racionalizar os gastos com energia elétrica, água, telefone e material de expediente.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria de Planejamento e Fazenda que renegocie e reavalie os contratos de fornecimento de bens e serviços e promova, inclusive, a rescisão, ressalvados os casos estritamente necessários ao atendimento da demanda administrativa.

Art. 7º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon, 07 de outubro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

PREFEITO